

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 001/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO 061/2019.**

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2020. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 061/2019.		NOME/EMPRESA: POSTO SERTÃO LTDA.
CPF/CNPJ: 26.394.381/0001-24	ENDEREÇO: RUA VÁRZEA S/N, COMUNIDADE DE FEDEGOSOS MORRO DO CHAPÉU – BA.	

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2020.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu estado da BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº. 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº. 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº. 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018, e Lei Municipal nº. 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 148/2012, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/061/2019, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU com Validade de 02 anos a contar com a data da publicação para a empresa Posto Sertão LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.394.381/0001-24, estabelecido na Rua Várzea s/n, Comunidade de Fedegosos Morro do Chapéu – BA município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, denominado “Posto Sertão V”, localizado na Rua Várzea s/n, Comunidade de Fedegosos Morro do Chapéu – BA, estando em conformidade com a documentação apresentada, programas e condicionantes a seguir: I-Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço

Rua: Antônio Balbino s/n - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br - fone (74) 3653-1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; **III.** Informar imediatamente à SEMMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **IV.** Operar adequadamente, os equipamentos instalados: **a)** canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, e fazer com que o sistema de drenagem das águas pluviais deve ser independentes do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo; **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso a boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **V.** manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMMADS e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **VIII.** Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; **IX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMMADS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; **X.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **XI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; **XII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XIV.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Rua: Antônio Balbino s/n - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br - fone (74) 3653-1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º - A presente Licença Unificada – **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 29 de janeiro de 2020.

Roque Galeão Rezende Fraga

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Reboças Dourado Lima.
Prefeito Municipal.

Rua: Antônio Balbino s/n - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br - fone (74) 3653-1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba